



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 09 DE 05 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA A LEI N. 1.370/2015, COM ÚLTIMA REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI N. 1.568/2022, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Segunda Sessão Ordinária do Quarto Ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 03 de março de 2024, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 08 de 16 de fevereiro de 2024** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o texto do art. 1º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder gratificação aos membros das seguintes Comissões Permanentes e funções:

- I – Comissão Permanente de Licitações - COPEL;
- II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- III – Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- IV – Agente de Contratação;
- V – Comissão de Contratação;
- VI – Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC.
- VII – Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

§ 1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Chefe do Poder Executivo, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º As designações de que tratam esta Lei serão realizadas por meio de Portarias, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As designações para as atribuições relacionadas a licitações e contratos deverão observar, preferencialmente, servidores com curso superior, e primar pela formação continuada através da contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento. ”

Art. 2º Fica o texto do art. 2º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º As comissões e funções elencadas no artigo 1º desta Lei possuem as seguintes atribuições:

I - Comissão Permanente de Licitações - COPEL: Formada por, três membros, sendo, pelo menos dois deles ocupantes de cargo efetivo, de provimento por concurso público; é a responsável pela aplicação de penalidades às contratadas, quando do cometimento de infrações contra contratos celebrados sob a égide das Leis 8666/93 e 10.520/2002, além de outras funções correlatas;

II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD: formada por três membros obrigatoriamente pertencentes ao quadro de servidores do município, ocupantes de cargo efetivo, de provimento por concurso público, podendo ocorrer a troca dos referidos membros em função do cargo ocupado pelo sindicado. É a responsável pela abertura e realização dos Processos Administrativos Disciplinares, investigação dos fatos, oitivas, e todos os procedimentos inerentes ao processo, emitindo, ao final, parecer sobre as providências a serem tomadas pela Administração.

III - Pregoeiro: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

IV - Equipe de Apoio: Equipe de profissionais que tem por função prestar assistência ao agente de contratação e/ou ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhes incumbem executar, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres dentre outros atos que não importem julgamento ou deliberação. À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação ou a comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

V – Agente de Contratação: Possui as atribuições de tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas em lei.

VI – Comissão de Contratação: Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. É formada, no mínimo, por três membros efetivos ou empregados públicos, tendo ainda as funções de substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou de serviços especiais; de conduzir a licitação na modalidade de diálogo competitivo; conduzir a negociação por condições mais vantajosas; analisar documentos de habilitação; além de cumprir as demais atribuições previstas em lei;

VII – Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC: Composta de 04 (quatro) servidores estáveis, é a unidade responsável pela instrução do procedimento sancionatório, assim contemplando apuração e aplicação de penalidades a empresa contratada pelo município, na forma do art. 158 da Lei 14.133/2021, além de cumprir as demais atribuições previstas em lei;

VIII – Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório: Composta de 03 (três) servidores estáveis, possui a atribuição de realizar as avaliações trimestrais do funcionário em estágio probatório, emitir pareceres fundamentados, além de cumprir as demais atribuições previstas na Lei Municipal n. 825/1998;

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente de Licitações – COPEL deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo uma listagem mensal contendo a identificação dos processos, o respectivo andamento e a previsão de conclusão, tendo em vista a programação da extinção de referida Comissão, na esteira da revogação das Leis 8666/93 e 10.520/2002 pela Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Art. 3º Fica o texto do art. 3º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A participação nas comissões e desempenho das funções previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 1º desta Lei remunerará seus membros com gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, com o desconto da fração correspondente a 1/20 (um vinte avos) por eventuais ausências em licitações ou reuniões das comissões.

§ 1º – Fica vedada a participação em mais de uma comissão ou função previstas nesta lei, com exceção a eventual participação concomitante na Comissão Permanente de Licitação – COPEL e na Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC, sendo vedada, nessa hipótese, a cumulação de gratificações.

§ 2º – Os servidores que, eventualmente, vierem a substituir os titulares no caso de faltas, afastamentos, licenças, férias, ou outros tipos de ausências, terão direito a 1/10 (um décimo) do valor mensal de gratificação, por dia de participação nas licitações ou reuniões de comissões.

Art. 4º Fica o texto do art. 4º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Pelo exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, o servidor receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse valor somado ao seu salário base e benefícios, e reajustado anualmente, na mesma data e percentual do reajuste aplicado àquele cargo.

Art. 5º Fica o texto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A participação nas comissões e funções é compulsória para os servidores públicos do município designados por Portaria, somente sendo permitida sua recusa nos impedimentos legais, devendo ser observados, nas designações para as funções de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de membro da Equipe de Apoio e de membro da Comissão de Contratação, os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Art. 6º Fica o texto do art. 6º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º As comissões e as funções gratificadas previstas nesta Lei, como funções administrativas, não se equiparam a cargos e não geram quaisquer direitos aos servidores que delas participarem, salvo o direito às gratificações previstas nesta Lei, que não se incorporam aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º Fica o texto do art. 7º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam revogadas as disposições dos art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10º da Lei Municipal n.º 1.370/2015, já alterados pelas modificações da Lei Municipal n.º 1.568/2022; e ficam mantidas as disposições do art. 3º-A inserido pela Lei Municipal n.º 1.568/2022; podendo a presente Lei ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 8º Fica inserido o art. 8º na Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Fica inserido o art. 9º na Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina, 05 de março de 2024.

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

SAULO SILVA BAPTISTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PETERSON DONIZETI DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO